



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

LEI MUNICIPAL Nº 1619/2017
De 05 de setembro de 2017.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONSTRUÇÃO DE MUROS E/OU CERCAS ELÉTRICAS AO REDOR DE TERRENOS COM TORRES DE COMUNICAÇÕES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Torna obrigatória a construção de muros com cerca elétrica, com no mínimo 3 (três) metros de altura, ao redor de terrenos com torres de comunicações no município, com altura superior a 10 (dez) metros.

Parágrafo Único - Deverá ser observada a distância mínima de 5 (cinco) metros de cada lado do terreno, da torre até o imóvel mais próximo.

Art. 2º - As empresas que possuem torres de comunicações no município terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para se adequarem as exigências previstas nesta Lei.

§1º A partir da data de vigência desta Lei, as empresas ficam obrigadas a manter um vigia 24 horas por dia, até a data que finalizarem a construção do muro com cerca elétrica ao redor das torres.

§2º Todas as despesas decorrentes das obrigações impostas nesta Lei, são de inteira responsabilidade das empresas.

Art. 3º - Ultrapassado o prazo previsto, caberá ao Poder Executivo Municipal, a fiscalização do cumprimento da presente Lei, autuando as empresas que a descumprirem, cominando-lhes as seguintes sanções administrativas:

I - Notificação escrita, com prazo máximo de 15 (quinze) dias para adequação as exigências feitas pelo fiscal, quando da primeira infração;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

II - Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) diária, até a data que a empresa inicie o cumprimento da obrigação imposta;

Art. 4º - O valor arrecadado a título de multa aplicada pelo descumprimento da presente Lei deverá ser destinado ao Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos cinco dias do mês de setembro do ano de 2017.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.
NP 1134/2017

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.